



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNPJ: 04.541.306/0001 -06**

Parecer da Dispensa de Licitação nº 7/2024-070202Q/CI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA.  
Processo Administrativo nº 2024 -070202

## **1- RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado para avaliação deste Controle Interno, com o fim de analisar a regularidade dos procedimentos administrativos realizados por esta Câmara Municipal através do presente procedimento.

Em atendimento a determinação contida na Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021 - Anexo II, foram analisados integralmente os autos do Processo Administrativo nº 2024-070202, referente ao Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024 -070202**, e **CONTRATO Nº20249019**, que tem como **objeto**: “a Contratação de empresa para prestação de serviço em fornecimento de internet por meio de fibra óptica, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção dos serviços e dos equipamentos fornecidos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Óbidos/PA”.

## **2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Conforme análise realizada o processo foi instruído com os seguintes documentos:

- 1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (inciso I, do art. 72 da Lei nº14.133/2021).
- 2 - Estimativas de despesas apresentado pelo Departamento de Almoxarifado.
- 3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade (inciso IV, do art. 72 da Lei nº14.133/2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNPJ: 04.541.306/0001 -06**

4- Comprovação de que a empresa **SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº10. 465.817/0001 -99, preenche os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela referida empresa, através da sessão pública Dispensa de Licitação.

5- Razão da escolha do contrato e justificativa de preço (inciso V, VI e VII, do art. 72 da Lei nº14.133/2021).

6- Parecer Jurídico (inciso III, do art. 72 da Lei nº14.133/2021).

### **3. DA ANÁLISE E REGULARIDADE DO PROCESSO**

As fases e procedimentos realizados nos presentes autos preenchem os requisitos legais estabelecidos na nova lei de licitações nº 14.133/2021, tendo o agente de contratação providenciado todos os procedimentos e documentação necessária para a satisfação dos requisitos legais exigidos.

A possibilidade de contratação por dispensa de licitação foi devidamente comprovado tendo a pessoa jurídica demonstrado que possui o menor preço para a prestação do serviço em questão, cumprindo assim o disposto no art. 75 da lei de licitações, assim como possui capacidade jurídica, fiscal e financeira conforme demonstrado nas certidões e documentação apresentada, estando atendidos todos os requisitos legais necessários para a formalização da contratação nos termos do disposto no art. 72 da lei 14.133/2021.

### **4 - CONCLUSÃO**

Analisado tudo que foi produzido nos autos, destaco especial atenção à Justificativa apresentada pela Comissão de Licitação para a contratação pretendida, com ênfase à *expertise* ressaltada.

Demais disso, ao analisar o desenvolvimento e legalidade dos atos praticados no processo licitatório, o Parecer Jurídico, fez referência à singularidade comprovada documentalmente nos autos do processo, parecer que voto como razões de decidir acerca do preenchimento desse requisito determinante para a legalidade do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Conclui-se, que o processo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNPJ: 04.541.306/0001 -06**

administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle Interno.

Diante de exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com outras manifestações havidas nos autos, tais como: a) justificativa da CPL; b) análise jurídica.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Óbidos(PA), 28 de fevereiro de 2024.

**Feliciano dos Santos Ramos**  
Coordenador a Geral do Controle Interno da CMO.